

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

WILLIAN DONIZETE MOLGADO

**QUAL O IMPACTO FINANCEIRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16 QUE
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 EM TRÊS EMPRESAS DO
RAMO DE ALIMENTAÇÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL?**

FLORIANÓPOLIS

2019

WILLIAN DONIZETE MOLGADO

**QUAL O IMPACTO FINANCEIRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16 QUE
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 EM TRÊS EMPRESAS DO
RAMO DE ALIMENTAÇÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL?**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Dr. Sergio Murilo Petri

FLORIANÓPOLIS

2019

WILLIAN DONIZETE MOLGADO

**QUAL O IMPACTO FINANCEIRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16 QUE
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 EM TRÊS EMPRESAS DO
RAMO DE ALIMENTAÇÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL?**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, obtendo nota média de _____, atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo mencionados.

Prof. Fernando Richartz, Dr.

Coordenador de Monografia do CCN

Professores que compuseram a banca:

Prof. Dr. Sergio Murilo Petri

Presidente (Orientador)

Prof. MSc. Erves Ducati

Membro

Prof. MSc. Jonatas Dutra Sallaberry

Membro

Florianópolis, ____ de _____ 2019.

A minha mãe que tenho certeza que está me guiando e dando forças de onde estiver para seguir em minha caminhada.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a Deus por me dar força nos momentos difíceis e permitir acontecer coisas incríveis em minha vida.

A minha mãe Maria que não está mais entre nós, mas que fez de tudo por mim e me deu todo o conhecimento para eu seguir o meu caminho. Ao meu pai Dirceu que permanece me apoiando em todos os momentos.

A toda minha família que sempre vai estar comigo.

Agradeço ao Professor Dr. Sergio Murilo Petri que aceitou meu projeto e com sua paciência me ensinou e orientou em diversas dúvidas, e também a todos os professores que me ajudaram de toda forma.

A todos meus amigos que convivo durante minha vida e também aos colegas que conheci na faculdade.

Aos meus chefes que me proporcionam grandes experiências e sempre me auxiliam.

RESUMO

MOLGADO, Willian Donizete. **QUAL O IMPACTO FINANCEIRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 EM TRÊS EMPRESAS DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL?**44p. Monografia do Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2019.

Este trabalho tem por objetivo avaliar o impacto financeiro da Lei Complementar nº 155/16 que altera a Lei Complementar nº 123/06 em três empresas do ramo de alimentação optantes pelo Simples Nacional. Foi realizado um estudo de caso, levantamento bibliográfico e levantamento de dados de três empresas selecionadas para o trabalho, onde não houve a permissão para utilização do nome das empresas. Para alcançar o objetivo proposto foi realizado um levantamento de dados das três empresas escolhidas nos anos de 2017 e 2018, e simular a apuração do Simples Nacional com as duas Leis, analisando o impacto da nova Lei. Utilizando como base de cálculo a Lei Complementar nº 155/16 o imposto a pagar das três empresas foi superior ao cálculo utilizando a Lei Complementar nº 123/06, comparando entre elas, a empresa de menor faturamento teve a maior variação de alíquota entre as duas Leis, enquanto a com maior faturamento teve a menor variação. O resultado da pesquisa foi que a Lei Complementar nº 155/16 causou impacto financeiro negativo nas três empresas escolhidas, o imposto devido foi maior nas três empresas.

Palavras Chave: Contabilidade. Simples Nacional. Planejamento Tributário. Lei Complementar nº 155/16.

Abreviaturas:

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DARF: Documento de Arrecadação de Receitas Federais

EPP; Empresa de Pequeno Porte

ICMS: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ: Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

LC: Lei Complementar

ME: Microempresa

MEI: Microempreendedor Individual

PASEP: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS: Programa de Integração Social

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: imposto devido pela empresa Alfa nos anos de 2017 e 2018, com base na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/06 – Anexo I	27
Gráfico 2: imposto devido da empresa Beta, com base na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/06 – Anexo I	28
Gráfico 3: imposto devido da empresa Gama, com base na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/06 – Anexo I	29
Gráfico 4: Comparação do percentual do imposto sobre o faturamento somando os anos de 2017 e 2018 das empresas Alfa Beta e Gama.....	30

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	OBJETIVOS	11
1.1.1	Objetivo geral	11
1.1.2	Objetivos específicos	11
1.2	JUSTIFICATIVA	12
1.3	METODOLOGIA	12
1.3.1	Delineamento da pesquisa	12
1.3.2	Instrumentos Utilizados	13
1.3.3	Procedimentos Metodológicos	13
1.4	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	13
1.5	ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	14
2.2	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO:	16
2.2.1	Lucro Real	16
2.2.2	Lucro Presumido	17
2.2.3	Lucro arbitrado	18
2.2.4	Simplex Nacional	19
2.3	LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16 X LEI COMPLEMENTAR Nº 123/0621	
2.4	PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS	23
3	APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS	25
3.1	APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS	25
3.1.1	Apresentação da simulação da empresa Alfa	26
3.1.2	Apresentação da simulação da empresa Beta	27
3.1.3	Apresentação da simulação da empresa Gama	28
3.2	COMPARAÇÃO DAS EMPRESAS	29

3.3	ANÁLISES DOS RESULTADOS	31
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
4.1	RESOLUÇÕES DO PROBLEMA DE PESQUISA	32
4.2	QUANTO AOS OBJETIVOS DA PESQUISA	33
4.3	LIMITAÇÕES DE PESQUISA	33
4.4	RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS	33
	APÊNDICES	37
	ANEXOS	41

1 INTRODUÇÃO

O setor de alimentação é um setor importante para a economia brasileira, em 2018 as indústrias de alimentos tiveram um crescimento de 2,08%, obtendo um faturamento de R\$ 656 bilhões, somando exportações e vendas ao mercado interno, representando 9,6% do PIB, gerando 13 mil postos de trabalho. (ABIA,2019).

A alimentação fora do lar teve um crescimento em 2018 de 3,5%, diversos estabelecimentos investiram em aplicações das lojas, contratações, abertura de novas lojas e compra de equipamentos, o que demonstra a força do setor (EXAME, 2018).

No Brasil a carga tributária, em 2018 estimou-se que foi equivalente a 33,58% do Produto Interno Bruto (AGENCIA BRASIL, 2019), Comparando com os países desenvolvidos o Brasil teve a 12º maior carga tributária em comparação ao Produto Interno Bruto (ZERO HORA, 2019).

Com o objetivo de reduzir a carga tributária, incentivar a criação de novas empresas e manter a estabilidade dos pequenos negócios, foi criado pela Lei nº 9.317/96 o SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), onde era pago de forma unificada 6 impostos e contribuições, sendo o IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI e INSS patronal (SILVA, 2008).

A elaboração da Lei Complementar nº 123/06 padronizou o conceito de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME), foi a base para a criação do Simples Nacional, que unificou 8 tributos, o IRPJ, IPI, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, INSS patronal com exceção para algumas atividades prestadoras de serviço, ICMS e ISS (SILVA, 2008), além do objetivo de simplificar as obrigações fiscais.

Com a Lei Complementar nº 128/08 é criada a figura do Microempreendedor Individual (MEI); alterando algumas definições da Lei Complementar nº 123/06. Posteriormente é aprovada a Lei Complementar nº155/16; que altera o limite da receita bruta no ano-calendário para ser classificado como MEI, ME e EPP, até R\$ 81.000,00 para ser classificado como MEI, acima de R\$ 81.000,00 e até R\$ 360.000,00 para ser classificado ME, e acima de R\$ 360.000,00 e até R\$ 4.800.000,00 para estar enquadrado como EPP, além de reorganizar e simplificar a forma de cálculo para apuração do imposto devido.

As ME e EPP não tem muita expressão de forma individual, porém elas representam 99% do total das empresas brasileiras, no total são 8,9 milhões, totalizando 27% do PIB brasileiro em 2011, são responsáveis por 52% dos empregos com carteira assinada (SILVA, 2017).

Com as mudanças geradas pela Lei Complementar nº 155/16 muitas empresas tem dúvidas, se a nova forma de cálculo gera impactos financeiros positivos ou negativos no imposto a ser pago, com isto surge o problema de pesquisa: **Qual o impacto financeiro da lei complementar nº 155/16 que altera a Lei Complementar nº 123/06 em três empresas do ramo de alimentação optantes pelo Simples Nacional?**

1.1 OBJETIVOS

A seguir são apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos necessários para a elaboração do trabalho.

1.1.1 Objetivo geral

O objetivo geral do trabalho tem como proposta analisar o impacto financeiro da Lei complementar nº155/16 em três empresas do ramo de alimentação optantes pelo Simples Nacional.

1.1.2 Objetivos específicos

A fim de alcançar os objetivos gerais, são propostos os seguintes objetivos específicos:

- a) Simular que a Lei Complementar nº 155/2016 já estivesse em vigor em 2017 e calcular o imposto a ser pago, além de calcular o ano de 2018.
- b) Simular que a Lei Complementar nº 155/2016 não tivesse validade em 2018 e calcular o imposto com base na Lei Complementar nº 123/2006 nos anos de 2017 e 2018.
- c) Comparar as duas simulações entre as empresas para saber qual empresa teve o maior e menor impacto, analisando suas variações de alíquota.

1.2 JUSTIFICATIVA

Após dois anos cerca das 73% das micro e pequenas empresas que foram criadas em 2006 permanecem no mercado, enquanto as que surgiram em 2005, cerca de 72% sobreviveu após dois anos. Em 2010 58% das EPP encerraram suas atividades antes de alcançar cinco anos de atividades, em 2009 o índice era de 62%, com diversos motivos para o insucesso da empresa, como falta de clientes, concorrência, impostos, burocracia, falta de recursos e outros. (PORTAL BRASIL, 2012).

É essencial que tenham estudos relacionados a área tributária que forneçam conhecimento a toda a sociedade, para que as empresas procurem a melhor forma de pagar seus impostos e não tenham surpresas com mudanças na legislação.

O Simples Nacional tem por finalidade auxiliar o pequeno empresário no pagamento de tributos, e este cumprir suas obrigações sem complexidade, porém suas alterações podem resultar em impactos financeiros negativos ou positivos, sendo necessário um estudo sobre as mudanças.

1.3 METODOLOGIA

Esta seção tem o objetivo de demonstrar os procedimentos metodológicos utilizados para elaborar a pesquisa, apresentando-se a natureza na qual a pesquisa é enquadrada e instrumentos utilizados.

1.3.1 Delineamento da pesquisa

Quanto à metodologia ela se caracteriza como um estudo de caso, sendo um método qualitativo, que aprofunda uma situação específica, com o objetivo de esclarecer decisões a serem tomadas, auxiliando como base pra futuras investigações (GIL,2002).

É considerada como descritiva, pois tem como propósito descrever o ocorrido com mais detalhes, preenchendo partes que faltavam, realizando coletando o máximo de informações possíveis, com a finalidade de definir melhor a opinião, atitude ou

comportamento de um grupo de pessoas em determinado assunto, onde é apresentado um planejamento e estrutura pré-definidos (GIL,2002).

1.3.2 Instrumentos Utilizados

Para elaboração da pesquisa, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, da legislação do Simples Nacional, especificamente na Lei Complementar nº 155/16 e Lei Complementar nº 123/06, foi realizada uma análise documental do faturamento das três empresas escolhidas nos anos de 2017 e 2018, e posterior observação dos resultados obtidos.

1.3.3 Procedimentos Metodológicos

As três empresas escolhidas são situadas no Rio Grande do Sul, atuam no setor de alimentação e se enquadram no Anexo I, para obter os dados foi realizada uma análise documental, foram definidos três nomes fictícios e utilizado um fator multiplicador no faturamento das empresas escolhidas para preservar sua identidade e respectivo faturamento.

Para avaliar o impacto financeiro da Lei Complementar nº 155/16 no cálculo do Simples Nacional será apurado o Simples Nacional devido em 2017 com base na Lei Complementar nº 123/06 e previsto caso a Lei Complementar nº 155/16 já estivesse em vigor, em 2018 será apurado o Simples Nacional devido com base na Nova Lei e previsto caso ela não existisse, utilizando a Lei anterior como base.

Após a apuração será analisado se o impacto financeiro da Lei Complementar nº 155/16 foi positivo ou negativo no valor à pagar de imposto.

1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa é de aspecto temporal, com base na vigência da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/16.

Foram selecionadas empresas enquadradas no anexo I da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/16 com determinados faturamentos.

1.5 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Com a finalidade de organizar o trabalho para facilitar o entendimento do estudo, a pesquisa está segregada em quatro capítulos.

O primeiro capítulo aborda noções introdutórias sobre a carga tributária no Brasil, a criação do Simples Nacional, objetivos gerais e específicos, a justificativa, metodologia, delimitação de pesquisa e organização da pesquisa.

O segundo capítulo aborda conceitos de planejamento tributário, conceitos de Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional, além da comparação da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/16.

O terceiro capítulo tem como objetivo apresentar os resultados obtidos com o estudo aplicado nas empresas escolhidas, analisando sua carga tributária e comparando o impacto financeiro da nova Lei entre as empresas.

O quarto capítulo regressara aos objetivos propostos e questionamento inicial, com a finalidade de verificar se o problema de pesquisa foi solucionado e seus objetivos concluídos. No final do capítulo há sugestões para pesquisas futuras com base nas limitações encontradas.

No final lista-se as referências bibliográficas utilizadas no trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são expostos de forma resumida alguns conceitos sobre planejamento tributário, regimes de tributação, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/16; para compreensão do leitor.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A redução de custos é um fator extremamente importante nas organizações, devido à alta competitividade que as empresas brasileiras estão inseridas (PADOVEZE, 2006), o desenvolvimento de novas tecnologias criam diversas oportunidades de negócios na forma física ou digital. O planejamento tributário visa auxiliar os gestores na tomada de decisão, Abrahão (2011, p.13) conceitua da seguinte maneira:

O Planejamento Tributário trata de uma maneira de se planejar a redução de impostos em uma empresa, o que deverá refletir positivamente ou negativamente nos resultados. É uma ferramenta muito importante e que se faz necessária em nossos dias devida à extrema competitividade que atinge nossos empreendimentos, é uma das ferramentas mais utilizadas para o aumento, a curto prazo, do dinheiro disponível em caixa.

Para Motta (2017,p.14); é definido da seguinte forma:

Pode-se observar, que o planejamento tributário é o conjunto de ações e estratégias realizados preventivamente com objetivo de reduzir a obrigação tributária das empresas. Sua importância está em garantir a competitividade de uma empresa no mercado em que atua, visto que em determinados casos não existem outras formas de reduzir despesas, assim como garantir que seja escolhido o melhor regime de tributação, devido as constantes alterações do Código Tributário Nacional (CTN).

O planejamento tributário é definido por Padoveze (2006, p. 224) “atividade de controladoria que tem como objetivo identificar as melhores opções de operações e transações, tanto entre empresa e terceiros como entre unidades da organização”, além disso, Padoveze (2006, p.225) traz exemplos de planejamento tributário:

Otimização dos preços de transferências nas exportações e importações entre as divisões do grupo multinacional;

Transferência de recursos financeiros de um país para outro (mútuos entre as divisões);

Estruturação do grupo corporativo em formato holding ou não etc.;

Remessas de lucros como dividendos, juros ou redução de capital;

Intermediação de operações em países ou região com isenção de tributação (paraísos fiscais);

Aquisições, fusões ou incorporações de empresas para aproveitamento de prejuízos fiscais;

Transformar parcialmente preços de transferências em outro tipo de remessa, como, por exemplo, comissões de venda, serviços de assistência técnica, *royalties* ou lucros.

É necessário comparar o custo/benefício, o planejamento tributário, apenas evidencia opções que são vantajosas ou não dependendo dos valores envolvidos, época, locais, etc (FABRETTI, 2009).

Portanto o planejamento tributário é um fator essencial para uma organização que almeja sucesso, permanecer e crescer no mercado.

2.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO:

No presente momento o CTN determina em seu art. 44, que a base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. Portanto há algumas formas de tributação para pessoas jurídicas, conforme seu enquadramento ou escolha, definidas pela Lei nº 9430/1996 sendo o Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro arbitrado. Já o Simples Nacional surgiu pela Lei Complementar 123/2006 e alterada pela Lei 155/2016; devido ao enfoque do trabalho ser o Simples Nacional, as demais formas serão apresentadas de maneira sucinta.

O Lucro Arbitrado, é uma imposição das autoridades fiscais, quando a empresa não cumpre as obrigações acessórias relativas as exigências do Lucro Real ou Lucro Presumido ou quando se recusar a fornecer documentos contábeis e livros no decorrer de um processo de fiscalização (SANTOS; SCHIMIDT; FERNANDES, 2006).

2.2.1 Lucro Real

O Lucro Real tem a finalidade de apurar o IRPJ e CSLL, Oliveira et al. (2003, p. 174) define lucro real como o “lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda”, sendo possível duas opções de apuração, a primeira por trimestre encerrando nas datas de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, ou pelo lucro estimado mensal, com a final apuração em 31 de dezembro do ano corrente (YOUNG, 2007).

O art. 14 da Lei nº 9718/98 dispõe que:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

A alíquota é de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL.

2.2.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é uma opção de tributação para pessoa jurídica que conforme o art. 14 da Lei 12814/13 tenham receita bruta igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 no ano-calendário anterior, ou R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses que a empresa esteve em atividade no ano-calendário anterior, a alíquota é definida com base na atividade da empresa.

A pessoa jurídica impedida de optar pelo lucro presumido, está definida no art.14 da Lei nº 9718/98.

Com a elaboração de um planejamento tributário, a organização deve avaliar a forma menos custosa de tributação (entre lucro real ou presumido) antes de realizar o pagamento da primeira parcela ou da quota única, que de maneira geral ocorre no final de abril, pois o período de apuração é trimestral (SANTOS; SCHIMIDT; FERNANDES, 2006).

2.2.3 Lucro arbitrado

Os contribuintes obrigados a calcular o IRPJ e CSLL com base no lucro arbitrado, estão definidos no decreto nº 9580/18:

Art. 603. O imposto sobre a renda, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou os registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977;

III - a escrituração a que o contribuinte estiver obrigado revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real;

IV - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e os documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro-caixa, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 600;

V - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

VI - o comissário ou o representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior, observado o disposto no art. 468;

VII - o contribuinte não manter, em boa ordem e de acordo com as normas contábeis recomendadas, livro-razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro diário.

Portanto, a pessoa jurídica que não cumprir com suas obrigações acessórias, apresentar indícios de fraude, conter erros ou vícios em suas escriturações que impossibilitem de apurar o lucro real, ou identificar a movimentação financeira ou optar indevidamente pelo lucro presumido, estarão sujeitas ao lucro arbitrado.

Não há vantagem para optar ao lucro arbitrado, devido o custo ser 20% superior ao lucro presumido (SANTOS, SCHIMIDT, FERNANDES, 2006).

2.2.4 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME). Foi estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06 e seu objetivo é simplificar as obrigações tributárias ao permitir o pagamento de até oito tributos diferentes com uma única alíquota (BARBOSA, 2016).

De acordo com a Lei Complementar nº 155/16 são consideradas microempresas (ME) aquelas que seu faturamento anual seja inferior ou igual a R\$ 360.000,00, enquanto as empresas de pequeno porte são aquelas que alcancem faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 até o limite máximo de R\$ 4.800.000,00.

O Faturamento não é o fator determinante para estar enquadrado no Simples Nacional, Barbosa (2016, p.22) cita que :

Dentre os casos enumerados, podemos citar: a microempresa ou a empresa de pequeno porte que seja obrigada a usar o Lucro Real como regime de tributação; que tenha sócio domiciliado no exterior; que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; que exerça atividade de produção ou venda no atacado de cigarros, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; etc.

Mesmo com o faturamento, estes tipos de empresas não poderão optar pelo Simples Nacional, todas as exceções são informadas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/06.

O art. 3 da Lei Complementar nº 123/06 orienta:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Conforme a Lei Complementar nº 123/06 a pessoa jurídica optante do Simples Nacional realiza o recolhimento mensal em um único documento único de arrecadação (DARF) os seguintes tributos:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Todavia o § 1º da Lei Complementar nº 123/06 esclarece o Simples Nacional não abrange todos os impostos e contribuições, há alguns que não estão inclusos, como:

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

Criado pela Lei Complementar nº 128/08 o Microempreendedor individual (MEI) tem o objetivo de formalizar as empresas com baixo faturamento, sendo faturamento máximo anual de R\$ 81.000,00 para estar enquadrado, além de facilitar toda parte burocrática como alterações societárias, criação de CNPJ e emissão do Documento de Arrecadação do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DAS) podem ser feitos pela internet (SANTOS, CARVALHO, 2017).

2.3 LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16 X LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Com a criação da Lei Complementar nº 155/16, ocorreram mudanças no Simples Nacional, como o cálculo, faixas de faturamento, alíquotas, algumas das mudanças foram as seguintes:

Uma das primeiras mudanças consta no inciso II do art. 3º limite de faturamento das empresas de pequeno porte passa de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões, embora haja projetos de lei complementar que propõe aumento entre R\$ 7 milhões a R\$ 14 milhões, com o objetivo de mais empresas ingressar no Simples Nacional. (SILVA, 2017).

O art. 61-A, 61-B, 61-C e 61-D, da Lei Complementar nº 155/2016 permitem o ingresso do investidor anjo nas empresas de pequeno porte e microempresas, o investidor anjo é uma pessoa física ou jurídica, que tem objetivo de investir para obter retorno, mas sem poder de decisão e sem caracterizar-se sócio, ele não responde por nenhuma dívida da empresa, sua finalidade é o aporte financeiro necessário da organização.

Houve redução de seis para cinco anexos, foi excluído o anexo VI referente a receitas de prestação de serviços relacionada a odontologia, psicologia, medicina, acupuntura, fonoaudiologia e demais presentes no art.18 inciso II da Lei Complementar nº 123/06, que agora serão tributados utilizando o anexo V como base (SANTOS, CARVALHO, 2017).

Ocorreu redução na quantidade de faixas de tributação em todos os anexos, além de alterar o limite de cada faixa, alteração de alíquotas, porém a Lei Complementar nº 123/06 possui uma parcela dedutível presente em dos anexos I ao V. (BARBOSA, 2016).

A fórmula para cálculo foi alterada, conforme a Lei Complementar nº 155/16, é da seguinte maneira:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Alíq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Onde:

RBT12 = Receita Bruta Total acumulada dos últimos 12 meses.

Alíq = alíquota nominal constante nos anexos com base na faixa de faturamento.

PD = parcela fixa a ser deduzida constante nos anexos de acordo com a faixa de faturamento.

2.4 PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS

Com base em pesquisas realizadas no google acadêmico, foi elaborado um quadro comparando os estudos realizados anteriormente em temas similares.

Quadro 1: Estudos sobre alterações no Simples Nacional

Autor (ano)	Objetivo	Resultado	Instrumento de Pesquisa ou Observações
SILVA, (2008)	Estudar as mudanças no Simples da Lei nº 9317/96 pela Lei Complementar nº 123/06, no valor do imposto a ser pago de três empresas escolhidas.	Para duas das três empresas a Lei Complementar nº 123/06 foi a mais vantajosa na forma financeira, resultando em um imposto menor a pagar que a Lei anterior.	Coleta de faturamento no ano de 2008 de três empresas do ramo de comércio situadas em Florianópolis-SC, e utilizando a Lei nº 9317/96 e Lei Complementar nº 123/06, como base para cálculo.
WILBERT, ALCANTRA e SERRANO, (2014)	Realizar análise da arrecadação do Simples e do Simples Nacional e geração de empregos pelas ME, EPP e pelos MEI, avaliando os benefícios para a sociedade.	A arrecadação do Simples apresentou crescimento três vezes a outros regimes no período de 2012 a 2013, embora as EPP, MEI e ME representarem expressiva participação na geração de empregos, a participação reduziu no período analisado,	Coleta de dados do período de 2002 a 2013 e analisar resultados, utilizando estatística descritiva.
BARBOSA, (2016)	Comparar o impacto da Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional, tendo como base uma empresa prestadora de serviço	Constatou-se que as alterações da Lei Complementar nº 155/16 propostas no Simples Nacional deixam menos vantajoso em termos financeiros que a regra anterior a empresa escolhida, embora ainda tenham vantagem sobre o Lucro Presumido	Foi simulado em uma empresa prestadora de serviço quanto haveria de carga tributária por receita bruta no Simples Nacional pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/16, também foi simulado a empresa optar pelo Lucro Presumido.
SILVA, (2017)	Avaliar o (b) ônus de permanecer tributado pelo Simples Nacional em 2018, após substituição da Lei Complementar nº 123/06 pela Lei Complementar nº 155/16.	Nos anos avaliados as três empresas escolhidas apresentaram o imposto previsto baseado na Lei Complementar nº 155/16 menor que o imposto pago, o que para estas empresas resultou em desvantagem.	Foi realizado um levantamento de dados de três empresas selecionadas enquadradas em três anexos diferentes para calcular o imposto devido com base na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/16

SANTOS e MACEDO, 2017	Identificar o impacto com as alterações do Simples Nacional pela Lei Complementar nº 155/16 em empresas enquadradas no regime, foi proposto a comparação com o Lucro Presumido	Das doze empresas selecionadas, a maioria teve aumento no imposto a pagar, comparado com o Lucro Presumido, o Simples Nacional permanece vantajoso.	Foi coletado o faturamento de doze empresas clientes de um escritório de contabilidade da região de Joinville, por meio dos relatórios contábeis, onze do setor de comércio e uma da área industrial.
-----------------------	--	---	---

Fonte: Autoria própria a partir dos dados coletados das bases.

As pesquisas realizadas por Barbosa (2016), Silva (2017) se assemelham com a pesquisa escolhida, na questão de comparar a Lei Complementar nº 123/06 com a Lei Complementar nº 155/16, com a finalidade de definir se no ponto de vista financeiro, ela gerou impacto positivo ou negativo nas empresas escolhidas.

Seus resultados foram semelhantes, demonstrando que nas determinadas empresas em faturamentos específicos a Lei Complementar nº 155/16 foi em quase todas as análises desvantajosa do ponto de vista financeiro, porém Barbosa (2016) e Silva (2017) ainda comparam com o Lucro Presumido e concluem que mesmo tendo aumentado o valor do imposto devido, o Simples Nacional permanece vantajoso comparado ao Lucro Presumido.

3 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo, é evidenciado a apuração das três empresas escolhidas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional conforme a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/16, seus impostos são comparados e analisados.

3.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

A presente seção mostra as simulações dos cálculos do tributos devido de duas formas, a primeira utilizando a Lei Complementar nº 123/06 como base para a apuração para o ano de 2017 e 2018 e a segunda usando a Lei Complementar 155/16 como base para apuração dos anos citados anteriormente.

Para compreender a base de cálculo utilizada, foi elaborada uma tabela com o respectivo faturamento das três empresas:

Tabela 1- Coleta de dados das empresas Alfa, Beta e Gama.

Mês	Alfa		Beta		Gama	
	Faturamento mensal	Faturamento acumulado - últimos 12 meses	Faturamento mensal	Faturamento acumulado - últimos 12 meses	Faturamento mensal	Faturamento acumulado - últimos 12 meses
jan/17	182.966,19	1.707.036,95	278.207,33	3.325.631,50	133.708,66	1.190.172,68
fev/17	165.722,64	1.755.892,69	263.210,71	3.318.230,31	116.975,92	1.362.387,13
mar/17	187.419,39	1.777.054,42	253.574,51	3.339.131,33	121.419,56	1.376.043,64
abr/17	171.334,79	1.816.385,94	280.785,62	3.340.873,83	116.813,88	1.419.655,58
mai/17	184.715,68	1.955.996,82	257.893,22	3.390.290,57	107.525,41	1.450.349,87
jun/17	163.780,40	1.987.106,73	228.162,02	3.406.140,79	106.863,80	1.475.554,26
jul/17	186.131,87	2.021.975,36	338.410,73	3.417.805,16	126.511,68	1.510.544,92
ago/17	185.791,32	2.058.838,97	251.072,00	3.491.866,53	123.196,63	1.569.902,18
set/17	191.562,34	2.095.719,48	258.309,32	3.513.847,04	132.526,76	1.602.486,25
out/17	201.077,18	2.143.104,31	262.211,84	3.373.350,72	140.691,35	1.639.866,50
nov/17	203.180,84	2.190.150,43	346.014,27	3.366.233,36	151.588,18	1.666.305,88
dez/17	252.865,62	2.237.403,12	377.043,97	3.355.604,63	219.672,74	1.707.894,88
jan/18	206.030,69	2.276.548,26	262.394,15	3.394.895,53	118.923,94	1.597.494,58
fev/18	178.978,98	2.299.612,76	242.946,85	3.379.082,35	104.833,65	1.582.709,86
mar/18	193.393,60	2.312.869,09	249.891,14	3.358.818,49	107.474,88	1.570.567,60
abr/18	177.798,33	2.318.843,31	230.487,16	3.355.135,13	101.353,68	1.556.622,91
mai/18	168.436,55	2.325.306,85	216.210,18	3.304.836,66	94.211,73	1.541.162,70
jun/18	171.125,33	2.309.027,72	191.927,38	3.263.153,62	86.365,58	1.527.849,02
jul/18	196.625,97	2.316.372,65	232.347,78	3.226.918,98	93.942,76	1.507.350,79
ago/18	176.480,13	2.326.866,75	204.185,15	3.120.856,03	91.458,81	1.474.781,87
set/18	181.619,32	2.317.555,57	233.121,29	3.073.969,18	110.110,43	1.443.044,05
out/18	192.494,54	2.307.612,54	222.734,52	3.048.781,15	105.222,87	1.420.627,72
nov/18	208.544,27	2.299.029,91	242.091,41	3.009.303,83	121.335,39	1.385.159,24
dez/18	275.147,79	2.304.393,34	369.226,58	2.905.380,97	168.086,81	1.354.906,45

Fonte: Autoria própria com base nos dados fornecidos pela empresas Alfa, Beta e Gama em 2017 e 2018

Observa-se que a empresa Alfa possui faturamento dos últimos 12 meses entre R\$ 1,7 milhões e R\$ 2,3 milhões, enquanto a Beta fica entre R\$ 2,9 milhões e R\$ 3,5 milhões e empresa Gama entre R\$ 1,1 milhões e R\$ 1,7 milhões.

3.1.1 Apresentação da simulação da empresa Alfa

A empresa utilizada neste estudo com o nome de Alfa, está estabelecida em Canoas-RS atua no fornecimento de lanches e conforme sua atividade se encaixa no Anexo I da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/2016, e conforme seu faturamento do Gráfico 1; utilizando a simulação de cálculo com as duas leis, temos os seguintes valores:

Observa-se que entre os meses de abril até julho de 2017, o imposto efetivamente pago foi superior à previsão com base na nova Lei, porém ao fim do ano de 2017 a empresa Alfa pagou R\$ 223.723,25 em Simples Nacional, caso a nova Lei já

estivesse em vigor, o valor pago em Simples Nacional, seria R\$ 225.601,28; sendo R\$ 1.878,03 a mais do que foi pago realmente.

Em todos os meses de 2018 o imposto pago efetivamente foi superior à previsão caso a nova Lei não existisse, foi pago R\$ 244.754,41, enquanto pela Lei anterior o imposto previsto seria R\$ 235.692,23; o que representaria R\$ 9.062,18 de economia.

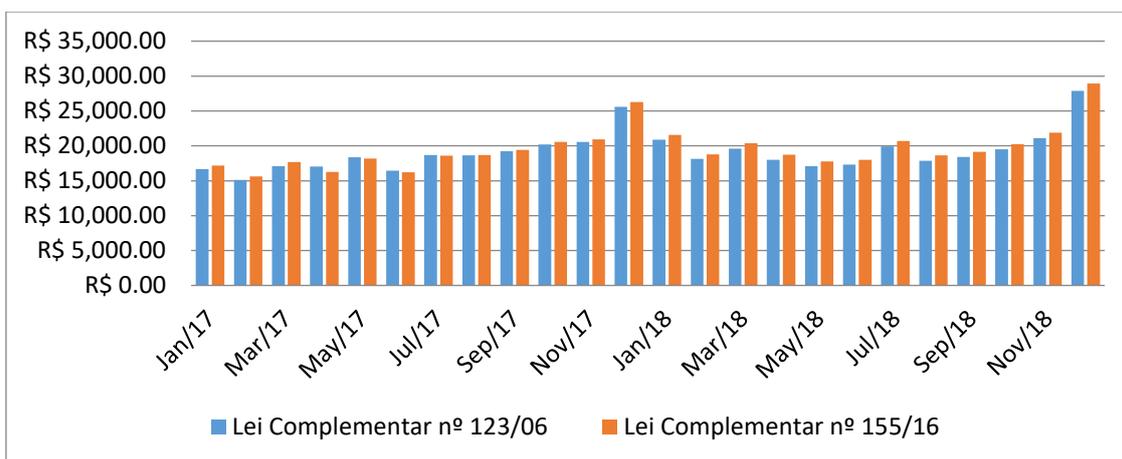


Gráfico 1: imposto devido pela empresa Alfa nos anos de 2017 e 2018, com base na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/06 – Anexo I

Fonte: Dados de pesquisa, 2019

3.1.2 Apresentação da simulação da empresa Beta

A empresa utilizada neste estudo denominada de Beta, opera suas atividades em Porto Alegre-RS e atua no fornecimento de lanches, sua atividade se encaixa no Anexo I conforme a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/2016 (Apêndice B), com base na Gráfico 2 seu faturamento, apresentou os seguintes valores:

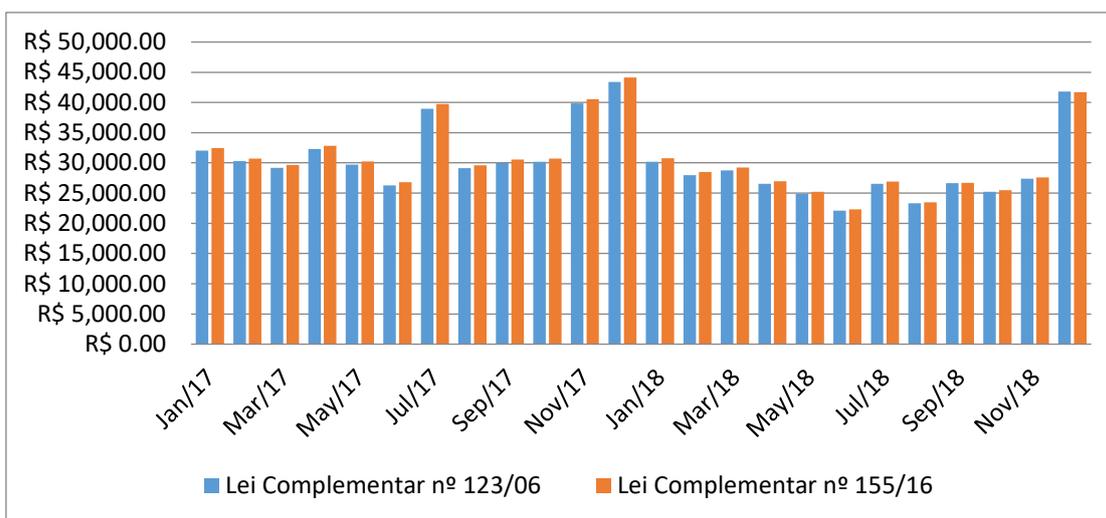


Gráfico 2: imposto devido da empresa Beta, com base na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/06 – Anexo I

Fonte: Dados de pesquisa, 2019

Constata-se que durante o ano de 2017, os valores pagos de Simples Nacional pela empresa Beta foram menores que o previsto caso a nova Lei já entrasse em vigor, totalizando R\$ 391.261,86 pagos de Simples Nacional em 2017, enquanto o valor previsto à pagar pela Lei Complementar nº 155/16 seria de R\$ 397.920,83; uma diferença de R\$ 6.658,97.

Comparando o ano de 2018, apenas o mês de dezembro a alíquota da nova Lei foi menor que a anterior, o total pago em 2018 foi de R\$ 334.896,48; porém se Lei Complementar nº 155/16 não fosse criada, a previsão é que a empresa Beta pagaria R\$ 331.322,18 em Simples Nacional, resultando R\$ 3.574,30 a menos.

3.1.3 Apresentação da simulação da empresa Gama

A empresa Gama atua no fornecimento de lanches, está localizada em Pelotas-RS. Conforme a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/16 se enquadra no Anexo I do Simples Nacional:

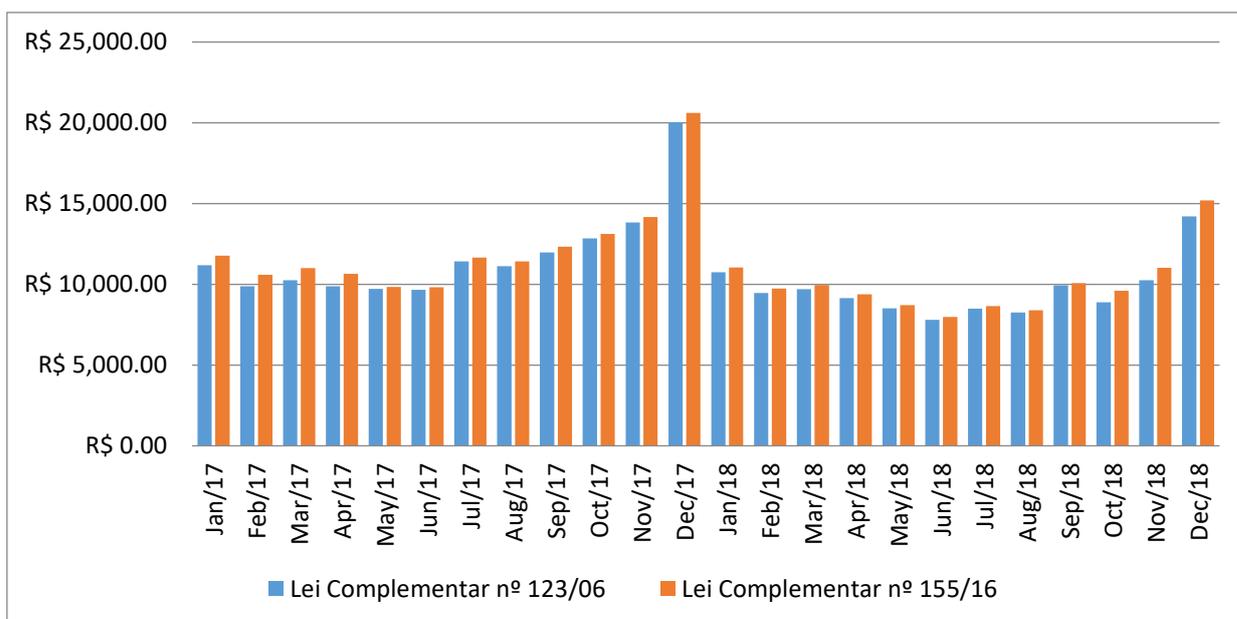


Gráfico 3: imposto devido da empresa Gama, com base na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/06 – Anexo I

Fonte: Dados de pesquisa, 2019.

Examinando o ano de 2017, percebe-se que o imposto devido foi inferior ao previsto pela nova Lei durante todos os meses, sendo o valor efetivamente pago ao Simples Nacional seria R\$ 141.758,45 em 2017, se a nova Lei entrasse em vigor o valor previsto à ser pago seria R\$ 146.971,11; significando R\$ 5.212,66 de diferença.

Conferindo 2018, em todos os meses o imposto pago foi superior ao imposto previsto caso a nova Lei não existisse, foi pago R\$ 119.703,04; enquanto se a apuração fosse conforme a Lei anterior, o valor previsto a pagar seria R\$ 115.400,90; uma diferença de R\$ 4.302,14.

3.2 COMPARAÇÃO DAS EMPRESAS

Após a apresentação das empresas citadas e seus respectivos resultados, foram elaborados o gráfico para melhor visualização.

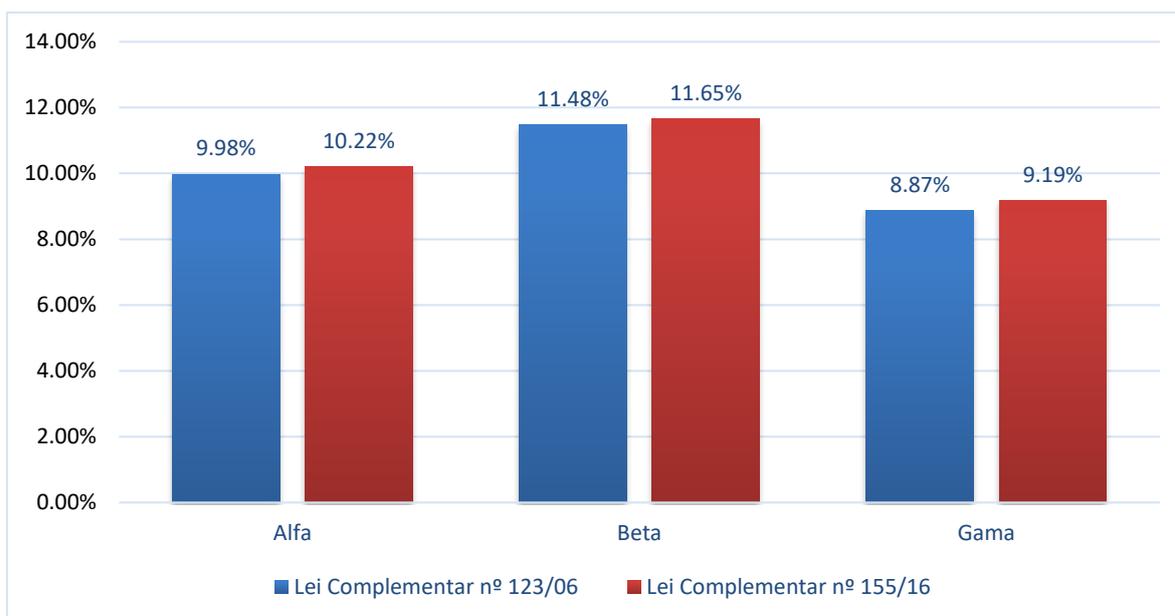


Gráfico 4: Comparação do percentual do imposto sobre o faturamento somando os anos de 2017 e 2018 das empresas Alfa Beta e Gama.

Fonte: Dados de pesquisa, 2019.

Analisando o percentual do Simples Nacional sobre o faturamento de 2017 e 2018, observa-se que ao implementar a base de cálculo referente a Lei Complementar nº 155/16 empresa do menor faturamento a Gama aumentou 0,33% seu percentual de imposto sobre o faturamento; a empresa com faturamento intermediário Alfa, aumentou 0,24% e a empresa de maior faturamento Beta aumentou 0,17%.

Em números o resultado desta diferença de alíquota devido a Lei Complementar nº 155/16; com base no faturamento de 2017 e 2018, supostamente resultaria em R\$ 10.940,21 para a empresa Alfa pagar em Simples Nacional, R\$ 10.233,27 para a empresa Beta e R\$ 9.514,73 para a empresa Gama, caso a forma de apuração dos dois anos tivesse a base a nova Lei.

A alteração da Lei Complementar nº 155/16 também diminuiu a diferença de percentuais entre as três empresas, com base na Lei Complementar nº 123/16, a diferença da empresa Alfa com Beta é de 1,5%; entre a Alfa e Gama é de 1,11%; entre a Beta e Gama é 2,61%; com base na Lei Complementar nº 155/16; as diferenças são de 1,43%; 1,03% e 2,46% respectivamente.

3.3 ANÁLISES DOS RESULTADOS

Comparando os trabalhos apresentados na seção 2.4 desta pesquisa, constatou-se que a pesquisa avançou no setor selecionado, pois seu resultado foi similar ao trabalho desenvolvido por Silva (2017), no qual escolheu três empresas enquadradas em anexos diferentes, e avaliou que a Lei Complementar nº 155/16 gerou desvantagem com relação ao imposto devido, embora permanecer no Simples é melhor que optar para Lucro Presumido.

Verificando o trabalho realizado por Santos e Macedo (2017) no qual escolheram doze empresas optantes pelo Simples Nacional para avaliar ao impacto financeiro da Lei Complementar nº 155/16 e houve impacto negativo em oito empresas, esteve em consonância com os resultados desta pesquisa.

Barbosa (2016) simulou a tributação sobre uma empresa prestadora de serviço, na qual seu resultado também se mostrou similar a pesquisa realizada, onde a Lei Complementar nº 155/16 apresentou desvantagem no aspecto financeiro compara a Lei Complementar nº 123/06, Barbosa (2016) também comparou com o Lucro Presumido, onde informou que ainda permanecer no Simples Nacional é a melhor opção na empresa pesquisada.

Analisando as três empresas constatou-se que a Lei Complementar nº 155/16 aumentou a alíquota para o cálculo do Simples Nacional, onde Gama de menor faturamento, teve o maior aumento, enquanto a empresa Beta o menor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste último capítulo será abordado os objetivos e questionamentos mencionados no início da pesquisa, com a finalidade de definir se o problema de pesquisa foi solucionado e os objetivos alcançados, no final há sugestões de pesquisas futuras a partir das limitações deste trabalho.

4.1 RESOLUÇÕES DO PROBLEMA DE PESQUISA

O estudo buscou analisar o impacto financeiro da Lei Complementar nº 155/16 sobre o valor à pagar em Simples Nacional em três empresas escolhidas, num determinado faturamento. Desta forma a resolução do problema de pesquisa qual o impacto financeiro da lei complementar nº 155/16 que altera a lei complementar nº 123/06 em três empresas do ramo de alimentação optantes pelo Simples Nacional? Foi respondida no capítulo 4, explicado nas tabelas 2,3,4,5,6 e 7, nos gráficos 1,2 e 3.

Considerando o determinado faturamento, e as três empresas enquadradas no Anexo I, o impacto financeiro seria negativo, em 2017 caso a Lei Complementar nº 155/16 já estivesse em vigor, tendo as empresas Alfa, Beta e Gama pago respectivamente R\$ 1.878,03; R\$ 6.658,57 e R\$ 5.212,66 a mais em Simples Nacional do que foi efetivamente pago.

Comparando o ano de 2018, as empresas Alfa, Beta e Gama, pagaram respectivamente R\$ 9.062,18; R\$ 3.574,30 e R\$ 4.302,14 a mais em imposto do que o previsto se a Lei Complementar nº 155/16 não existisse.

Com a Lei Complementar nº 155/16 ocorreu aumento da alíquota nas três empresas escolhidas, embora o Simples Nacional tenha por finalidade facilitar o pequeno empresário, na situação analisada suas alterações resultaram em aumento do tributo.

Especificamente comparando estas empresas a Lei Complementar nº 155/16 resultou em impacto negativo nas três empresas analisadas.

4.2 QUANTO AOS OBJETIVOS DAPESQUISA

Constatou-se que a Lei Complementar nº 155/16 no caso específico das empresas escolhidas, resultou em impacto financeiro negativo, devido ao cálculo do Simples Nacional, alterar para alíquotas maiores na mesma base de cálculo, a comparação de evidenciou a empresa de menor faturamento (Gama), como a alíquota com maior variação de aumento, enquanto a empresa Beta com maior faturamento também teve sua alíquota variada, porém percentualmente foi praticamente a metade

A pesquisa evidenciou por meio de tabelas e gráficos que a alteração de alíquota pela Lei Complementar nº 155/16 foi mais variável que a Lei anterior

4.3 LIMITAÇÕES DE PESQUISA

As limitações da pesquisa englobam a mudança de alíquotas com base no faturamento, foram analisadas empresas com faturamentos distintos, porém há outras faixas no anexo I que não foram inclusas, devido a Lei Complementar nº 155/16 ter entrado em Vigor em 2018, não há muitos trabalhos a respeito disto, o que dificulta o referencial teórico.

4.4 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Mesmo com o aumento do limite de faturamento, muitos empresários tem medo de serem excluídos do Simples Nacional, porém recomenda-se um estudo se as demais opções de regime de tributação apresentam vantagens ou o Simples Nacional continua sendo a melhor alternativa em termos financeiro.

Recomenda-se o estudo de outros faturamentos e anexos, para avaliar os impactos financeiros da nova Lei nas diversas organizações.

O tributo devido pela empresa Alfa utilizando a nova Lei é na maioria dos meses analisados superior a antiga Lei, supondo que a Lei Complementar nº 155/16 não existisse, e lembrando que a nova Lei só entrou em vigor em 2018, a empresa Alfa supostamente pagaria um total de R\$ 459.415,48 somando os dois anos analisados, representando R\$ 9062,18 a menos de imposto do que efetivamente foi pago após alterações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A ELISÃO FISCAL COMO FERRAMENTA PARA O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**. 2011. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

BARBOSA, Suelen Tavares. **AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16 NO SIMPLES NACIONAL**. 2016. 73 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 9580/18**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em 16 mai. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>: Acesso em: 22 mai.2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art11>. Acesso em: 02 jun.2019.

BRASIL. **Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19317.htm>. Acessado em: 20 mai.2019.

BRASIL. **Lei nº. 9.718 de 27 de nov. 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm> .Acessado em 18 mai.2019.

EXAME. **Setor de alimentação fora do lar encerra 2018 com crescimento de 3,5%**. Exame. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/setor-de-alimentacao-fora-do-lar-encerra-2018-com-crescimento-de-35/>>. Acesso em: 6 mai. 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **ContabilidadeTributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **COMO CLASSIFICAR AS PESQUISAS?**. Prof. FredericoSilveiraMadani. Disponível em:<<http://www.madani.adv.br/aula/Frederico/GIL.pdf>> Acesso em: 10 mai. 2019.

MAXIMO, Welton. **Carga tributária sobe em 2018 e atinge 33,58% do PIB, estima Tesouro: Peso dos impostos sobre a economia é o maior desde 2010**. Agência Brasil. 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-03/carga-tributaria-sobe-em-2018-e-atinge-3358-do-pib-estima-tesouro>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

MOTTA, Diego Souza. **Planejamento Tributário: estudo de caso em uma clínica odontológica a partir da Lei Complementar nº 155/2016**. 2017. 40 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Brasília, 2017

OLIVEIRA, Luís Martins et al. **Manual de contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PADOVEZE, Clóvis Luíz. **Administração Financeira de Empresas Multinacionais**: abordagem introdutória. São Paulo: Thomson, 2006.

PRADO, Victoria; PETRI, Sergio Murilo. **Simples Nacional 2018: um estudo Comparativo sobre a (Des) Oneração de Três Companhias do setor de Comércio do Sul do Brasil.** In: ECECON, 16. 2018. **Anais eletrônicos...** Florianópolis, 2018. 17 p.

PORTAL BRASIL (Brasil). **Sobrevivência e mortalidade**. 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/sobrevivencia-e-mortalidade>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

SANTOS, José Luiz do; SCHIMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves. **Imposto de Renda das Empresas com Base no Lucro Presumido, Arbitrado e no Simples**: Interpretação e prática. São Paulo: Atlas, 2006.

SANTOS, Michele Valério dos; MACEDO, Fabrício de. **Impacto das Alterações da Lei Complementar 155/2016 sobre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os Regimes Tributários do Lucro Presumido e Simples Nacional**. In: ENCONTRO CATARINENSE DE ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. 2018. Florianópolis. 2018.

SFREDO, Marta. Com base em ranking de países ricos, **Brasil teria 12ª maior carga tributária do mundo**: GauchaZH. 2019. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/marta-sfredo/noticia/2019/01/com-base-em-ranking-de-paise-ricos-brasil-teria-12a-maior-carga-tributaria-do-mundo-cjqwz3p300yu01ukqp2ex0ln.html>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

SILVA, Karina dos Santos da. **QUAL O (B) ÔNUS DE PERMANECER TRIBUTADO PELO SIMPLES NACIONAL EM 2018?** 2017. 54 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

SILVA, Rodrigo Vidal da. **DIFERENÇA ENTRE SIMPLES LEI 9.317/96 E SIMPLES NACIONAL LEI COMPLEMENTAR 123/06**. 2008. 65 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SANTOS, Diego Bezerra dos; CARVALHO, André Gaudie. **SIMPLES NACIONAL: o regime de tributação que mudou o mercado para as micro e pequenas empresas**. **Revista Saber Eletrônico**, Jussara, v. 1, n. 3, p.140-162, out/dez. 2017. Trimestral.

WILBERT, Marcelo Driemeyer; ALCÂNTARA, Lucas Teles; SERRANO, André Luiz Marques.. **Impactos do Simples na Sociedade: Uma Análise da Arrecadação e dos Empregos Gerados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e pelos Microempreendedores Individuais**. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [s.l.], v. 14, n. 42, p.55-69, 28 ago. 2015. **Revista Catarinense da CienciaContabil**. <http://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2090/1854>

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro real**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

APÊNDICES

APÊNDICE A - APRESENTAÇÃO DA SIMULAÇÃO DA EMPRESA ALFA

APÊNDICE B - APRESENTAÇÃO DA SIMULAÇÃO DA EMPRESA BETA

APÊNDICE C - APRESENTAÇÃO DA SIMULAÇÃO DA EMPRESA GAMA

APÊNDICE A - APRESENTAÇÃO DA SIMULAÇÃO DA EMPRESA ALFA

Tabela 2 – Empresa Alfa (Em R\$)

Mês	Antiga Lei Complementar 123/2006			Nova Lei Complementar 155/2016		
	Faturamento Mensal	Alíquota Nominal LC 123/2006	Imposto devido	Alíquota Nominal LC 155/2016	Alíquota Efetiva LC 155/2016	Previsão
jan/17	R\$ 182.966,19	9,12%	R\$ 16.686,52	10,70%	9,38%	R\$ 17.162,23
fev/17	R\$ 165.722,64	9,12%	R\$ 15.113,91	10,70%	9,42%	R\$ 15.611,07
mar/17	R\$ 187.419,39	9,12%	R\$ 17.092,65	10,70%	9,43%	R\$ 17.673,65
abr/17	R\$ 171.334,79	9,95%	R\$ 17.047,81	14,30%	9,49%	R\$ 16.259,67
mai/17	R\$ 184.715,68	9,95%	R\$ 18.379,21	14,30%	9,84%	R\$ 18.176,02
jun/17	R\$ 163.780,40	10,04%	R\$ 16.443,55	14,30%	9,91%	R\$ 16.230,64
jul/17	R\$ 186.131,87	10,04%	R\$ 18.687,64	14,30%	9,98%	R\$ 18.575,96
ago/17	R\$ 185.791,32	10,04%	R\$ 18.653,45	14,30%	10,06%	R\$ 18.690,61
set/17	R\$ 191.562,34	10,04%	R\$ 19.232,86	14,30%	10,13%	R\$ 19.405,27
out/17	R\$ 201.077,18	10,04%	R\$ 20.188,15	14,30%	10,23%	R\$ 20.570,20
nov/17	R\$ 203.180,84	10,13%	R\$ 20.582,22	14,30%	10,31%	R\$ 20.947,94
dez/17	R\$ 252.865,62	10,13%	R\$ 25.615,29	14,30%	10,40%	R\$ 26.298,02
Total Simples Nacional devido em 2017			R\$ 223.723,25			R\$ 225.601,28

Fonte: Autoria própria e adaptado com base nos dados disponibilizados pela empresa Alfa, na Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 155/16.

Tabela 3 – Empresa Alfa (Em R\$)

Mês	Antiga Lei Complementar 123/2006			Nova Lei Complementar 155/2016		
	Faturamento Mensal	Alíquota Nominal LC 123/2006	Previsão	Alíquota Nominal LC 155/2016	Alíquota Efetiva LC 155/2016	Imposto devido
jan/18	R\$ 206.030,69	10,13%	R\$ 20.870,91	14,30%	10,47%	R\$ 21.571,41
fev/18	R\$ 178.978,98	10,13%	R\$ 18.130,57	14,30%	10,50%	R\$ 18.792,79
mar/18	R\$ 193.393,60	10,13%	R\$ 19.590,77	14,30%	10,53%	R\$ 20.364,35
abr/18	R\$ 177.798,33	10,13%	R\$ 18.010,97	14,30%	10,54%	R\$ 18.739,94
mai/18	R\$ 168.436,55	10,13%	R\$ 17.062,62	14,30%	10,55%	R\$ 17.770,06
jun/18	R\$ 171.125,33	10,13%	R\$ 17.335,00	14,30%	10,52%	R\$ 18.002,38
jul/18	R\$ 196.625,97	10,13%	R\$ 19.918,21	14,30%	10,53%	R\$ 20.704,71
ago/18	R\$ 176.480,13	10,13%	R\$ 17.877,44	14,30%	10,55%	R\$ 18.618,65
set/18	R\$ 181.619,32	10,13%	R\$ 18.398,04	14,30%	10,53%	R\$ 19.124,51
out/18	R\$ 192.494,54	10,13%	R\$ 19.499,70	14,30%	10,52%	R\$ 20.250,43
nov/18	R\$ 208.544,27	10,13%	R\$ 21.125,53	14,30%	10,50%	R\$ 21.897,15
dez/18	R\$ 275.147,79	10,13%	R\$ 27.872,47	14,30%	10,51%	R\$ 28.918,03
Total Simples Nacional devido em 2018			R\$ 235.692,23			R\$ 244.754,41

Fonte: Autoria própria e adaptado com base nos dados disponibilizados pela empresa Alfa, na Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 155/16.

APÊNDICE B - APRESENTAÇÃO DA SIMULAÇÃO DA EMPRESA BETA

Tabela 4 – Empresa Beta (Em R\$)

Mês	Antiga Lei Complementar 123/2006			Nova Lei Complementar 155/2016		
	Faturamento Mensal	Alíquota Nominal LC 123/2006	Imposto devido	Alíquota Nominal LC 155/2016	Alíquota Efetiva LC 155/2016	Previsão
jan/17	R\$ 278.207,33	11,51%	R\$ 32.021,66	14,30%	11,67%	R\$ 32.466,80
fev/17	R\$ 263.210,71	11,51%	R\$ 30.295,55	14,30%	11,67%	R\$ 30.716,69
mar/17	R\$ 253.574,51	11,51%	R\$ 29.186,43	14,30%	11,69%	R\$ 29.642,86
abr/17	R\$ 280.785,62	11,51%	R\$ 32.318,43	14,30%	11,69%	R\$ 32.823,84
mai/17	R\$ 257.893,22	11,51%	R\$ 29.683,51	14,30%	11,72%	R\$ 30.225,08
jun/17	R\$ 228.162,02	11,51%	R\$ 26.261,45	14,30%	11,74%	R\$ 26.786,22
jul/17	R\$ 338.410,73	11,51%	R\$ 38.951,08	14,30%	11,75%	R\$ 39.763,26
ago/17	R\$ 251.072,00	11,61%	R\$ 29.149,46	14,30%	11,80%	R\$ 29.626,50
set/17	R\$ 258.309,32	11,61%	R\$ 29.989,71	14,30%	11,82%	R\$ 30.532,16
out/17	R\$ 262.211,84	11,51%	R\$ 30.180,58	14,30%	11,71%	R\$ 30.705,01
nov/17	R\$ 346.014,27	11,51%	R\$ 39.826,24	14,30%	11,71%	R\$ 40.518,27
dez/17	R\$ 377.043,97	11,51%	R\$ 43.397,76	14,30%	11,70%	R\$ 44.114,14
Total Simples Nacional devido em 2017			R\$ 391.261,86			R\$ 397.920,83

Fonte: Autoria própria e adaptado com base nos dados disponibilizados pela empresa Beta, na Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 155/16.

Tabela 5– Empresa Beta (Em R\$)

Mês	Antiga Lei Complementar 123/2006			Nova Lei Complementar 155/2016		
	Faturamento Mensal	Alíquota Nominal LC 123/2006	Previsão	Alíquota Nominal LC 155/2016	Alíquota Efetiva LC 155/2016	Imposto devido
jan/18	R\$ 262.394,15	11,51%	R\$ 30.201,57	14,30%	11,73%	R\$ 30.778,83
fev/18	R\$ 242.946,85	11,51%	R\$ 27.963,18	14,30%	11,72%	R\$ 28.473,37
mar/18	R\$ 249.891,14	11,51%	R\$ 28.762,47	14,30%	11,70%	R\$ 29.237,26
abr/18	R\$ 230.487,16	11,51%	R\$ 26.529,07	14,30%	11,70%	R\$ 26.967,00
mai/18	R\$ 216.210,18	11,51%	R\$ 24.885,79	14,30%	11,66%	R\$ 25.210,11
jun/18	R\$ 191.927,38	11,51%	R\$ 22.090,84	14,30%	11,62%	R\$ 22.301,96
jul/18	R\$ 232.347,78	11,42%	R\$ 26.534,12	14,30%	11,59%	R\$ 26.929,11
ago/18	R\$ 204.185,15	11,42%	R\$ 23.317,94	14,30%	11,50%	R\$ 23.481,29
set/18	R\$ 233.121,29	11,42%	R\$ 26.622,45	14,30%	11,46%	R\$ 26.715,70
out/18	R\$ 222.734,52	11,32%	R\$ 25.213,55	14,30%	11,44%	R\$ 25.480,83
nov/18	R\$ 242.091,41	11,32%	R\$ 27.404,75	14,30%	11,40%	R\$ 27.598,42
dez/18	R\$ 369.226,58	11,32%	R\$ 41.796,45	14,30%	11,30%	R\$ 41.722,60
Total Simples Nacional devido em 2018			R\$ 331.322,18			R\$ 334.896,48

Fonte: Autoria própria e adaptado com base nos dados disponibilizados pela empresa Beta, na Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 155/16.

APÊNDICE C - APRESENTAÇÃO DA SIMULAÇÃO DA EMPRESA GAMA

Tabela 6 – Empresa Gama (Em R\$)

Mês	Antiga Lei Complementar 123/2006			Nova Lei Complementar 155/2016		
	Faturamento Mensal	Alíquota Nominal LC 123/2006	Imposto devido	Alíquota Nominal LC 155/2016	Alíquota Efetiva LC 155/2016	Previsão
jan/17	R\$ 133.708,66	8,36%	R\$ 11.178,04	10,70%	8,81%	R\$ 11.779,73
fev/17	R\$ 116.975,92	8,45%	R\$ 9.884,46	10,70%	9,05%	R\$ 10.586,32
mar/17	R\$ 121.419,56	8,45%	R\$ 10.259,95	10,70%	9,06%	R\$ 11.000,61
abr/17	R\$ 116.813,88	8,45%	R\$ 9.870,77	14,30%	9,12%	R\$ 10.653,43
mai/17	R\$ 107.525,41	9,03%	R\$ 9.709,54	14,30%	9,15%	R\$ 9.838,58
jun/17	R\$ 106.863,80	9,03%	R\$ 9.649,80	14,30%	9,18%	R\$ 9.810,10
jul/17	R\$ 126.511,68	9,03%	R\$ 11.424,00	14,30%	9,21%	R\$ 11.651,73
ago/17	R\$ 123.196,63	9,03%	R\$ 11.124,66	14,30%	9,27%	R\$ 11.420,33
set/17	R\$ 132.526,76	9,03%	R\$ 11.967,17	14,30%	9,30%	R\$ 12.324,99
out/17	R\$ 140.691,35	9,12%	R\$ 12.831,05	14,30%	9,33%	R\$ 13.126,50
nov/17	R\$ 151.588,18	9,12%	R\$ 13.824,84	14,30%	9,35%	R\$ 14.173,49
dez/17	R\$ 219.672,74	9,12%	R\$ 20.034,15	14,30%	9,38%	R\$ 20.605,30
Total Simples Nacional devido em 2017			R\$ 141.758,45			R\$ 146.971,11

Fonte: Autoria própria e adaptado com base nos dados disponibilizados pela empresa Gama, na Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 155/16.

Tabela 7 – Empresa Gama (Em R\$)

Mês	Antiga Lei Complementar 123/2006			Nova Lei Complementar 155/2016		
	Faturamento Mensal	Alíquota Nominal LC 123/2006	Previsão	Alíquota Nominal LC 155/2016	Alíquota Efetiva LC 155/2016	Imposto devido
jan/18	R\$ 118.923,94	9,03%	R\$ 10.738,83	14,30%	9,29%	R\$ 11.048,03
fev/18	R\$ 104.833,65	9,03%	R\$ 9.466,48	14,30%	9,28%	R\$ 9.728,56
mar/18	R\$ 107.474,88	9,03%	R\$ 9.704,98	14,30%	9,27%	R\$ 9.962,92
abr/18	R\$ 101.353,68	9,03%	R\$ 9.152,24	14,30%	9,25%	R\$ 9.375,21
mai/18	R\$ 94.211,73	9,03%	R\$ 8.507,32	14,30%	9,24%	R\$ 8.705,16
jun/18	R\$ 86.365,58	9,03%	R\$ 7.798,81	14,30%	9,23%	R\$ 7.971,54
jul/18	R\$ 93.942,76	9,03%	R\$ 8.483,03	14,30%	9,21%	R\$ 8.652,13
ago/18	R\$ 91.458,81	9,03%	R\$ 8.258,73	14,30%	9,17%	R\$ 8.386,77
set/18	R\$ 110.110,43	9,03%	R\$ 9.942,97	14,30%	9,14%	R\$ 10.064,09
out/18	R\$ 105.222,87	8,45%	R\$ 8.891,33	14,30%	9,12%	R\$ 9.596,33
nov/18	R\$ 121.335,39	8,45%	R\$ 10.252,84	14,30%	9,08%	R\$ 11.017,25
dez/18	R\$ 168.086,81	8,45%	R\$ 14.203,34	14,30%	9,04%	R\$ 15.195,05
Total Simples Nacional devido em 2018			R\$ 115.400,90			R\$ 119.703,04

Fonte: Autoria própria e adaptado com base nos dados disponibilizados pela empresa Alfa, na Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 155/16.

ANEXOS

ANEXO A - ALIQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL DA Lei Complementar nº 123/06

ANEXO B - ALIQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL DA Lei Complementar nº 155/16

ANEXO A -ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL DA Lei Complementar nº 123/06

Anexo I			Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
De	0	a 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De	180000,01	a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De	360000,01	a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De	540000,01	a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De	720000,01	a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De	900000,01	a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De	1080000,01	a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De	1260000,01	a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De	1440000,01	a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De	1620000,01	a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De	1800000,01	a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De	1980000,01	a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De	2160000,01	a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De	2340000,01	a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De	2520000,01	a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De	2700000,01	a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De	2880000,01	a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De	3060000,01	a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De	3240000,01	a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De	3420000,01	a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo II			Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPi
De	0	a 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De	180000,01	a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De	360000,01	a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De	540000,01	a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De	720000,01	a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De	900000,01	a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De	1080000,01	a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De	1260000,01	a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De	1440000,01	a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De	1620000,01	a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De	1800000,01	a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De	1980000,01	a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De	2160000,01	a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De	2340000,01	a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De	2520000,01	a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De	2700000,01	a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De	2880000,01	a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De	3060000,01	a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De	3240000,01	a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De	3420000,01	a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo III			Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
De	0 a	180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De	180000,01 a	360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De	360000,01 a	540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De	540000,01 a	720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De	720000,01 a	900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De	900000,01 a	1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De	1080000,01 a	1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De	1260000,01 a	1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De	1440000,01 a	1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De	1620000,01 a	1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De	1800000,01 a	1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De	1980000,01 a	2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De	2160000,01 a	2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De	2340000,01 a	2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De	2520000,01 a	2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De	2700000,01 a	2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De	2880000,01 a	3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De	3060000,01 a	3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De	3240000,01 a	3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De	3420000,01 a	3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV			Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
De	0 a	180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De	180000,01 a	360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De	360000,01 a	540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De	540000,01 a	720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De	720000,01 a	900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De	900000,01 a	1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De	1080000,01 a	1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De	1260000,01 a	1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De	1440000,01 a	1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De	1620000,01 a	1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De	1800000,01 a	1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De	1980000,01 a	2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De	2160000,01 a	2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De	2340000,01 a	2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De	2520000,01 a	2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De	2700000,01 a	2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De	2880000,01 a	3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De	3060000,01 a	3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De	3240000,01 a	3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De	3420000,01 a	3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo V			(r)<0,10	0,10=<(r)<0,15 e	0,15=<(r)<0,20 e	0,20=<(r)<0,25 e	0,25=<(r)<0,30 e	0,30=<(r)<0,35 e	0,35=<(r)<0,40 e	(r) >= 0,40
De	0 a	180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De	180000,01 a	360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De	360000,01 a	540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De	540000,01 a	720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De	720000,01 a	900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De	900000,01 a	1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De	1080000,01 a	1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De	1260000,01 a	1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De	1440000,01 a	1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De	1620000,01 a	1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De	1800000,01 a	1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De	1980000,01 a	2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De	2160000,01 a	2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De	2340000,01 a	2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De	2520000,01 a	2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De	2700000,01 a	2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De	2880000,01 a	3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De	3060000,01 a	3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De	3240000,01 a	3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De	3420000,01 a	3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Anexo VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)			Alíquota Total	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
De	0 a	180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De	180000,01 a	360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De	360000,01 a	540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De	540000,01 a	720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De	720000,01 a	900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De	900000,01 a	1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De	1080000,01 a	1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De	1260000,01 a	1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De	1440000,01 a	1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De	1620000,01 a	1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De	1800000,01 a	1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De	1980000,01 a	2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De	2160000,01 a	2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De	2340000,01 a	2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De	2520000,01 a	2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De	2700000,01 a	2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De	2880000,01 a	3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De	3060000,01 a	3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De	3240000,01 a	3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De	3420000,01 a	3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

ANEXO B - ALIQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL DA Lei Complementar nº 155/16

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	De	Até	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	0,01	180.000,00	4,00%	-
2a Faixa	180.000,01	360.000,00	7,30%	5.940,00
3a Faixa	360.000,01	720.000,00	9,50%	13.860,00
4a Faixa	720.000,01	1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5a Faixa	1.800.000,01	3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6a Faixa	3.600.000,01	4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6a Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	De	Até	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	0,01	180.000,00	4,50%	-
2a Faixa	180.000,01	360.000,00	7,80%	5.940,00
3a Faixa	360.000,01	720.000,00	10,00%	13.860,00
4a Faixa	720.000,01	1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5a Faixa	1.800.000,01	3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6a Faixa	3.600.000,01	4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repar					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI
1a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
2a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
3a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
4a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
5a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
6a Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	0,35

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	De	Até	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	0,01	180.000,00	6,00%	-
2a Faixa	180.000,01	360.000,00	11,20%	9.360,00
3a Faixa	360.000,01	720.000,00	13,50%	17.640,00
4a Faixa	720.000,01	1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5a Faixa	1.800.000,01	3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6a Faixa	3.600.000,01	4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2a Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, para os tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	Percen
5a Faixa, com alíquota efetiva superior a	(Alíquota efetiva – 5%) x					
0,149254	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	De	Até	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	0,01	180.000,00	4,50%	-
2a Faixa	180.000,01	360.000,00	9,00%	8.100,00

3a Faixa	360.000,01	720.000,00	10,20%	12.420,00
4a Faixa	720.000,01	1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5a Faixa	1.800.000,01	3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6a Faixa	3.600.000,01	4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)	
1a Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%	
2a Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%	
3a Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%	
4a Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%	
5a Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)	
6a Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-	

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

[Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-I do art. 18 desta Lei Complementar](#)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	De	Até	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	0,01	180.000,00	15,50%	0
2a Faixa	180.000,01	360.000,00	18,00%	4.500,00
3a Faixa	360.000,01	720.000,00	19,50%	9.900,00
4a Faixa	720.000,01	1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5a Faixa	1.800.000,01	3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6a Faixa	3.600.000,01	4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repar						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	
1a Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%	
2a Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%	
3a Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%	

4a Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%	
5a Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%	
6a Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-	